



ROCESSO TC-06717/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 02196/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: **Afonso Marcelino Monteiro dos Santos**
 - 2.2. Cargo: Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301
 - 2.3. Matrícula: 11.302-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Receita Municipal
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM/JP.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 01 de maio de 2022 (fl. 85).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de Benefício nº 127/2022 à fl. 83.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Afonso Marcelino Monteiro dos Santos**, matrícula Nº 11.302-6, Agente Fiscal Auditor de Tributos Ata 301 da Secretaria da Receita Municipal, à fl. 83.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 09:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO